



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº. 2217 DE 19 DE JULHO DE 2011.

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE LIMITADORES DE ABERTURA EM JANELAS DE ÔNIBUS, VANS E VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Sem prejuízo do que determina o código de trânsito brasileiro, quanto aos veículos escolares, serão instalados nos mesmos, na parte interna das janelas de todos os ônibus, vans e veículos de transporte coletivo escolar de crianças e adolescentes no município de Nova Lima, limitadores de abertura, visando à proteção da integridade física dos usuários.

Parágrafo único - A instalação deverá seguir regras e normas de segurança e deverá observar o espaçamento máximo de 10 (dez) centímetros.

Art. 2º - Para a devida adequação à normatização infra, os proprietários de veículos e empresas de transporte escolar terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente lei.

Parágrafo único - As despesas com a instalação ficarão a cargo e a expensas dos proprietários dos veículos.

Art. 3º - A fiscalização do acatamento caberá à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

Art. 4º - A inobservância ao estatuído na presente lei acarretará em multa pecuniária a ser aplicada nos seguintes moldes:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- a)-R\$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira atuação;
- b)-R\$ 1.000,00 (mil reais) na segunda atuação;
- c)-R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na terceira atuação;
- d)- Suspensão do Registro do veículo de passageiros no Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Nova Lima, 19 de Julho de 2011.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am